



## FACULDADE ESPÍRITO SANTO - FAES

### REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios da Faculdade Espírito Santo - FAES.

**Art. 2º** Os laboratórios têm como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas dos cursos oferecidos pela FAES, em especial a realização de aulas práticas, monitorias, estágios, trabalhos de conclusão de curso e pesquisas.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** Os Laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação.
- II - Auxiliares de laboratório.
- III - Professores
- IV - Estagiários e Usuários.

**Parágrafo único.** Usuários compreendem monitores, alunos e comunidade.

##### Seção I Da Coordenação

**Art. 4º** A Coordenação dos Laboratórios será exercida por um professor com conhecimento específicos, nomeado pela Direção Geral.

**Art. 5º** São atribuições da coordenação de laboratório:

- I - Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos.
- II - Conservar o patrimônio dos laboratórios.
- III - Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado.

IV - Autorizar a liberação para retirada de qualquer patrimônio dos laboratórios, desde que visando o interesse dos Cursos desenvolvidos na Faculdade, sendo necessária a reserva deste com antecedência.

V - Autorizar o uso dos laboratórios tanto no caso das atividades de estudo, ensino e pesquisa.

VI - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste estatuto.

VII - Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a coordenação dos cursos e/ou direção.

VIII - Quando necessário vetar utilização dos laboratórios aos usuários.

IX - Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso dos laboratórios, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores, alunos e comunidade para as atividades desenvolvidas.

X - Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios.

XI - Gerenciar os laboratórios e seu(s) auxiliar(es) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens.

XII - Encaminhar para os Coordenadores dos Cursos e/ou direção as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

XIII - Orientar e fiscalizar quanto ao cumprimento das normas de biossegurança.

## **Seção**

### **Dos Auxiliares de Laboratório e dos Estagiários**

**Art. 6º** O auxiliar de laboratório será responsável pelo controle e manutenção básica dos laboratórios.

**Art. 7º** São atribuições do auxiliar de laboratório:

I - Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisas e estágios.

II - Nunca deixar um usuário sozinho nos laboratórios, ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador dos Laboratórios.

III - Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo.

IV - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente.

V - Comunicar ao Coordenador dos Laboratórios qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento dos laboratórios, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção.

VI - Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor;

V - Em caso de aula prática, permanecer nos laboratórios, quando solicitado, para auxiliar o professor.

VI - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização.

VII - Encaminhar para manutenção os equipamentos dos Laboratórios.

VIII - Avaliar, em conjunto com o Coordenador dos Laboratórios, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário.

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

X - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas nos laboratórios, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador, Coordenador de Curso e/ou Direção.

XI - Orientar e fiscalizar quanto ao cumprimento das normas de biossegurança.

**Parágrafo único.** Os estagiários desenvolvem as mesmas funções dos auxiliares, sobre a supervisão dos professores e coordenação.

### **Seção III**

#### **Dos Monitores**

**Art. 8º** Os monitores serão selecionados por editais elaborado pelos professores da disciplina e pela coordenação do laboratório;

**Art. 9º** São atribuições dos monitores:

I - Conhecer e cumprir as normas regulamentares dos Laboratórios.

II - Auxiliar nas aulas práticas.

III - Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Coordenador dos Laboratórios.

IV - Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário.

V - Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria.

VI - Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

VII - Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste estatuto.

#### **Seção IV**

#### **Dos Usuários**

**Art. 10.** Serão considerados usuários dos laboratórios apenas alunos regularmente matriculados e professores.

**Parágrafo único.** A comunidade terá o devido acesso, desde que previamente autorizado pela coordenação dos laboratórios.

**Art. 11.** São obrigações dos usuários:

I - Seguir todas as normas do presente regimento.

II - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo.

III - Ser responsável pelo material de consumo fornecido.

IV - Ser responsável pelo material didático (coleções). O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador dos Laboratórios.

V - Usar os laboratórios sempre com a presença de um auxiliar ou professor responsável.

VI - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

VII - Entrar nas dependências dos laboratórios somente paramentados com os EPI's.

## **Seção V**

### **Dos Professores**

**Art. 12.** São atribuições dos professores:

I - Solicitar com antecedência a reserva do laboratório bem como a lista com material que será utilizado nas aulas práticas.

II - Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite dos laboratórios.

III - Manter e solicitar aos acadêmicos a organização, limpeza e lavagem dos materiais utilizados nas aulas práticas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS**

**Art. 13.** Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, entre outros).

II - Projetos de pesquisa.

III - Projetos de extensão.

IV - Atividades extraclasse.

V - Estágios.

**Parágrafo Único.** As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

**Art. 14.** Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição.

II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição.

III - Qualquer atividade que conflita com os objetivos dos laboratórios didáticos, descritos no Capítulo I.

**Art. 15.** Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do coordenador de laboratórios.

**Art. 16.** Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

**Art. 17.** Está vetado o uso dos laboratórios como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

**Art. 18.** Os usuários deverão respeitar o horário de uso dos laboratórios pré-estabelecidos pelo Coordenador do Laboratório;

**Art. 19.** É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro dos Laboratórios;

**Art. 20.** Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição;

**Art. 21.** Não utilizar os fornos de micro-ondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano.

**Art. 22.** O uso dos equipamentos dos laboratórios será apenas para seu propósito designado.

**Art. 23.** Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida nos Laboratórios;

**Art. 24.** Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas, máscaras e jalecos, realizando o descarte os mesmos se necessário em locais devidamente apropriado para este fim (Lixo doméstico, lixo biológico e Descarpax).

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACESSO AOS LABORATÓRIOS**

**Art. 25.** Somente terá acesso aos Laboratórios acadêmicos devidamente matriculados na disciplina, professores e coordenadores de curso.

**Parágrafo único.** Outros usuários só poderão ter acesso mediante a autorização da Coordenação dos laboratórios.

**Art. 26.** Acesso aos laboratórios somente nos horários de funcionamento previsto no documento de “Normas e Orientações dos Laboratórios da Faculdade”.

## **CAPÍTULO V**

### **DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Equipamentos e Materiais**

**Art. 27.** Estereoscópios (lupas), espectrofotômetro, microscópios ópticos e balanças de precisão e os demais equipamentos que necessitam de estabilidade e não podem ser transportados, deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador dos Laboratórios.

**Art. 28.** O uso de reagentes e materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as aulas práticas e estágios podendo ser utilizados em projetos de pesquisa, caso previamente autorizado pelo Coordenador dos Laboratórios.

**Parágrafo único.** Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos junto aos auxiliares, para que não sejam utilizados para outros fins.

**Art. 29.** Materiais comuns dos laboratórios, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

**Art. 30.** A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e auxiliar que o acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

#### **Seção II**

##### **Dos Equipamentos de proteção individual EPI's**

**Art. 31.** A Mantenedora da FAES é obrigada a fornecer aos empregados da instituição, gratuitamente, EPI's adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**Art. 32.** Todo colaborador ao solicitar e retirar os EPI's deve assinar o livro de registro de controle.

**Art. 33.** É obrigatório o uso dos EPI's básicos nos laboratórios, como jaleco, calça comprida e sapato fechado, ao entrar nas dependências dos laboratórios, os demais EPI's específicos como luvas, máscaras e toucas o professor utiliza de acordo com a necessidade da aula.

**§1º** Cabe a Direção Geral exigir o uso dos EPI's por parte dos colaboradores.

**§2º** Cabe ao colaborador, usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina.

**§3º** Uso de luvas, máscaras e sapatos fechado como tênis, é obrigatório nos laboratórios de química e bioquímica, microbiologia e anatomia, onde se encontra a peça natural.

**§4º** Informações gerais, normas e orientações estão no documento "Normas e Orientações dos Laboratórios da Faculdade".

### **Seção III**

#### **Dos Registros**

**Art. 34.** O professor é obrigado a assinar a ata de utilização dos laboratórios, registrando entrada e saída das suas dependências.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

**Art. 35.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior da Instituição.